



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 41/SPE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002578/2017-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Steelcons Sol do Futuro III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.034747-7.02, de titularidade da empresa Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.554.723/0001-09, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME nº 224, de 7 de junho de 2016, alterada pelos Despachos ANEEL nº 2.852, de 27 de outubro de 2016, e nº 2.722, de 29 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**ANEXO**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome empresarial Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A.	02 - CNPJ 24.554.723/0001-09	03 - Telefone (19) 3207-2210
04 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UFV Steelcons Sol do Futuro III (Autorizada pela Portaria MME nº 224, de 7 de junho de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Steelcons Sol do Futuro III, compreendendo:	
	I - 588 Unidades Geradoras de 46 kW, totalizando 27.048 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de dois circuitos, em 34,5 kV, de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, compartilhada com a Ufv Steelcons Sol do Futuro I e Steelcons Sol do Futuro II, e uma Linha de Transmissão em 69kV, circuito simples, também de uso compartilhado, com cerca de nove quilômetros e duzentos metros de extensão, interligando o barramento de 69 kV da Subestação Elevadora ao barramento de 69 kV da Subestação Aquiraz II, sob responsabilidade da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG.	
Período de Execução	De 01/10/2017 a 30/10/2018.	
Localidade do Projeto	Município de Aquiraz, Estado do Ceará.	
05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano	CPF: 222.338.868-01	
Nome: Arthur da Silva Curado Neto	CPF: 083.706.708-14	
Nome: Marcos Agostinho Paioli Cardoso	CPF: 045.483.178-13	
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	R\$ 96.514.000,00	
Serviços	R\$ 22.324.137,00	
Outros	R\$ 0,00	
Total (1)	R\$ 118.838.137,00	
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	R\$ 85.600.000,00	

Serviços	R\$ 21.538.000,00
Outros	R\$ 0,00
Total (2)	RS 107.138.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 07/02/2018, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132497** e o código CRC **D1BD0EC4**.